

RELATO Nº045/2019-DIRAD/DER/ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES.

1. Identificação do Empreendimento

Processo: 83257470

Objeto: Contratação da Empresa para prestação de serviço de relocação de redes de transmissão de energia elétrica da ESCELSA, para prosseguimento das obras de recuperação de ponto crítico no entroncamento da ES-245 com a ES-432 (acesso a São Jorge de Tiradentes).

Diretoria interessada: Diretoria de Engenharia – DIREN

Assunto: Contratação Direta da EDP – Espírito Santo Distribuição de Energia S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para relocação de redes de transmissão de energia elétrica, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8666/93.

2. Objeto do relato

Contratação Direta da Empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, por Inexigibilidade de Licitação, para relocação de redes de transmissão de energia elétrica, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8666/93.

3. Da motivação do relato

Trata-se de Contratação da Empresa para prestação de serviço de relocação de redes de transmissão de energia elétrica da ESCELSA, para prosseguimento das obras de recuperação de ponto crítico no entroncamento da ES-245 com a ES-432 (acesso a São Jorge de Tiradentes).

A SECEX enviou os autos para relato à DICOL objetivando referendar o procedimento licitatório e a autorização para lavratura do contrato sob análise, haja vista a competência da mesma exarada no art. 2º, incisos I e VI do Decreto nº 3.955-R de 21/03/2016.

4. Do impacto no prazo

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos.

5. Do impacto no custo

O valor declarado para cobertura da despesa é de R\$ 62.625,48 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme informado às fls. 08 a 19.

6. Do orçamento

A GEFIN anexou à fl. 68, Nota de Reserva, informando o Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0015.3454 – Fonte: 101 – RECURSO ORDINÁRIO.

O **Diretor-geral**, declarou à fl. 71 a existência de recurso orçamentário para cobertura da despesa, recurso incluído na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, bem como será proveniente da Fonte de Recurso 0101 (Caixa do Tesouro – Recurso Ordinário), na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018.

7. Da Procuradoria Jurídica do DER-ES

A **Procuradoria Jurídica** às fls. 104 a 110, opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as recomendações exaradas no parecer, registrando, ainda, que os autos ficam dispensados de análise prévia da SECONT/USCI-DER/ES conforme Decreto nº 4164-R e Resolução Consect N.º 009/2018.

8. Da Diretoria de Administração do DER/ES

O presente procedimento administrativo versa a respeito Contratação Direta da Empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA, por Inexigibilidade de Licitação, para relocação de redes de transmissão de energia elétrica para prosseguimento das obras de recuperação de ponto crítico no entroncamento da ES-245 com a ES-432 (acesso a São Jorge de Tiradentes).

Autorização pelo Diretor Geral para a elaboração da minuta do Contrato às fls. 73. Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista anexadas às fls. 75 a 88.

Minuta do Contrato revisada após recomendações da PJ e SECONT anexada às fls. 169 a 172.

Minuta do Aviso de Inexigibilidade de licitação anexado às fls. 168.

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias corridos.

O valor declarado para cobertura da despesa é de R\$ 62.625,48 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme informado às fls. 08 a 19.

A **GEFIN** anexou à fl. 68, Nota de Reserva, informando o Programa de Trabalho 10.35.201.26.782.0015.3454 – Fonte: 101 – RECURSO ORDINÁRIO.

O **Diretor-geral**, declarou à fl. 71 a existência de recurso orçamentário para cobertura da despesa, recurso incluído na proposta do Plano Plurianual vigente e no orçamento do DER/ES, bem como será proveniente da Fonte de Recurso 0101 (Caixa do Tesouro – Recurso Ordinário), na forma do Parecer/Consulta TC 003/2005, constante no Compêndio PGE/2018 e na Portaria PGE/SEFAZ/SEP/SECONT nº 001-R de 25 de junho de 2018.

A **Procuradoria Jurídica** às fls. 104 a 110, opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, desde que atendidas as recomendações exaradas no parecer. Tais recomendações que já foram atendidas pelos setores responsáveis, conforme registrado às fls. 167 a 173.

Aviso de inexigibilidade de licitação **PENDENTE DE PUBLICAÇÃO NO DIOES**.
Desta feita, manifesto pela possibilidade de que seja assinado o contrato para publicação na forma da Lei, desde que ocorra a devida publicação do Aviso de Inexigibilidade no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIO/ES.

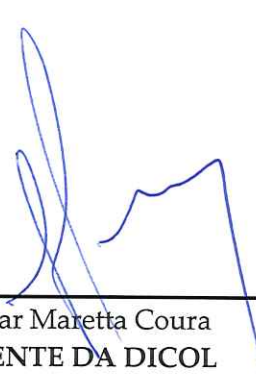
Vitória/ES, 17 de setembro de 2019.



Edmar Fraga Rocha

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DER-ES - DIRAD

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Administração, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta autarquia RESOLVE: aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 045/2019-DIRAD, inserto nos autos, o qual foi incluído na Ata da 18ª Reunião da DICOL realizada no dia 17 de setembro de 2019.



Luiz Cesar Mareta Coura
PRESIDENTE DA DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
MEMBRO DA DICOL



Edmar Fraga Rocha
MEMBRO DA DICOL



Gustavo Perin de Medeiros Teixeira
MEMBRO DA DICOL

